GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA TELMA GURGEL

PROJETO DE LEI Nº. 0089 / 2022 – AL.

EST. DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL
PROTOCOLO Nº 3646/22
PROTOCOLO EM 19/05/22 HORÁRIO 09:40 H
Servidor responsável Rita Fonseca
NOME POR EXTENSO ASSINATURA

Dispõe sobre a isenção das taxas que menciona a emissão de nova via de documentos destruídos, danificados, perdidos ou extraviados, em razão de desastres/ e ou catástrofes naturais ocorridas no Estado do Amapá e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou, e eu nos termos do Art. 107 do Regimento Interno promulgo o seguinte:

Art. 1º - Fica isenta das taxas de segunda via os seguintes documentos: Registro Geral, CPF, Carteira Nacional de Habilitação, Certidões de Nascimento, Casamento, Óbito, dentre outras, a emissão de nova via destruídos, danificados, perdidos ou extraviados em razão de desastres/e ou catástrofe naturais ocorridos "períodos notórios de chuvas" nos 16 municípios do Estado do Amapá, confirmados pela Defesa Civil.

§ 1º – A concessão do benefício à apresentação da ocorrência policial assinada pela autoridade, com a relação dos documentos desaparecidos; declaração da situação de emergência ou estado de calamidade do município em que reside a vítima, no caso de desastre/e ou catástrofe natural;

§ 2º – O titular dos documentos terá o prazo de (30) trinta dias contados da data da destruição, dano, perda ou extravio dos documentos para requerer a isenção prevista no caput deste artigo, e comprovação de recebimento de até um salário mínimo mensal ou de ser beneficiário inscrito no CadÚnico.

Art. 2º - A isenção de que trata o caput do art. 1º compreenderá aos seguintes requisitos:

§1º - O titular do direito, deverá apresentar Laudo da Defesa Civil, informando que o local onde os documentos foram destruídos, danificados, perdidos ou extraviados, foi atingida por desastres/e ou catástrofe naturais.

§2º - Juntamente com o laudo do §1º, deverá apresentar Boletim de Ocorrência (BO), do respectivo documento que precisa obter a segunda via.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Nelson Salomão 11 de maio de 2022.

TELMA GURGEL
Deputada Estadual – Podemos/AP

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado visa proteger os cidadãos dos 16 municípios do Estado que por ventura venham sofrer danos devido a desastres naturais, e tem como objetivo conceder isenção de taxas na solicitação de 2ª via de documentos as vítimas provenientes das chuvas que perderam seus documentos e precisam obter uma nova via destes. Condiciona a concessão do benefício à apresentação da ocorrência policial assinada pela autoridade, com a relação dos documentos desaparecidos; declaração da situação de emergência ou estado de calamidade do município em que reside a vítima, no caso de desastre/e ou catástrofe natural; requisição da segunda via do documento no prazo de 30 dias, contados a partir da ocorrência; e comprovação de recebimento de até um salário mínimo mensal ou de ser beneficiário inscrito no CadÚnico.

Vale ressaltar que será de grande valia as pessoas vitimadas e também um alivio financeiro e será uma medida justa e razoável por parte do poder público contribuir com as pessoas vitimadas.

TELMA GURGEL
Deputada Estadual – Podemos/AP